



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício 011/2018/WTC. Campo Novo do Parecis, 26 de setembro de 2018.

ILMO. SR.
VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

Senhor Presidente.

Tramita nesta casa o Projeto de Lei 040/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel no Pólo Industrial Pioneiros, e, para darmos prosseguimento no presente, faz-se necessário solicitar ao Executivo Municipal local, através do Prefeito o Sr. Rafael Machado, devidamente assinados os documentos citados no item 5 do parecer Jurídico (cópia xerográfica anexa)

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.


VEREADOR WAGNER T. DA CUNHA

VEREADOR: WAGNER T. DA CUNHA
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Senhores Vereadores.

O Pólo Industrial Pioneiros foi criado para atender a necessidade de instalação de novas empresas com objetivo de desenvolver a região, criar empregos e gerar riquezas para o Município.

O Município é proprietário do imóvel Matrícula 5447, do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, sítio no Pólo Industrial Pioneiros e é de interesse público alienar o lote.

O imóvel está documentado e desocupado com acesso à vias públicas, energia elétrica, água, portanto, apto a servir sua função social de propriedade e o interesse público de instalação de um novo empreendimento.

Para isto acontecer é necessário criar Lei autorizando a Municipalidade a realizar a alienação do imóvel, utilizando-se de critérios de mercado atual para atribuir o preço e revertendo os valores em favor de Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis - PRODECAMPO.

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei autorizando o poder executivo municipal a alienar o imóvel Matrícula 5447, do RI de Campo Novo do Parecis, sítio no Lote 04, Quadra 431, do Pólo Industrial Pioneiros e aguardo a análise e posterior aprovação.

Aos cumprimentos de estilo.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria N° 331/2018



PROJETO DE LEI N° 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR IMÓVEL NO PÓLO INDUSTRIAL
PIONEIROS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel Matrícula 5447, do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, sito no Lote 04, Quadra 431, do Pólo Industrial Pioneiros.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será destinada à instalação e funcionamento de empresas comerciais, prestadoras de serviços, indústrias ou entidades de pesquisas de tecnologias agropecuárias.

Art. 3º A venda de que trata a presente lei será efetivada mediante Processo Licitatório, modalidade concorrência pública, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Os recursos obtidos com a alienação da área mencionada nesta Lei serão revertidos para o Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis – PRODECAMPO.

Art. 5º O valor da alienação será determinado em consonância ao mercado, mediante Laudo de Avaliação de Bens Imóveis elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei a Certidão de Registro, croqui de Área, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação de Imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.

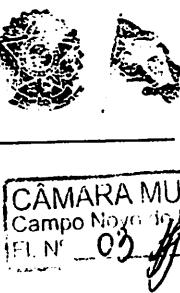
Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria N° 331/2018

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial /Registrador



CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc..

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o L.º 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 5.447, efetivada em 02/02/2010, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s). extraída(s) por meio reprodutivo - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações: servindo esta como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 27 de junho de 2018. (Emol.: R\$ 23,82 Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

Maria Aparecida da Silva
Escrivente Autorizada
José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Rod. Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176.177
AZU 36187 - R\$: 23,82
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - B. Nossa Senhora de Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (65) 3382-4316

Selo de Controle Digital

- Validade: 30 (trinta) dias.

ESTADO DE
MATO GROSSO



COMARCA DE
CAMPO NOVO DO PARECIS

CARTORIO RUI BARBOSA - 1º.OFICIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Matrícula n.º 5.447

Data: 02 de fevereiro de 2010

Livro 2 CÂMARA MUNICIPAL
(Campinho Novo do Parecis-MT)
Fl. N° 04

Registro Geral

IMÓVEL: Lote 04 (quatro), da quadra 431 (quatrocentos e trinta e um), com área de 3.250,00m² (três mil duzentos e cinquenta metros quadrados), do loteamento denominado "Área Industrial Pioneiros", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 50,00m (cinquenta metros) com Avenida 04; Fundos: 50,00m (cinquenta metros) com lote 03 da mesma quadra; Lado Direito: 65,00m (sessenta e cinco metros) com lote 05 da mesma quadra; Lado Esquerdo: 65,00m (sessenta e cinco metros) com Avenida 03".

PROPRIETÁRIO: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/M-4.895, Liv. 2-RG, deste RI. Dou fé. O oficial. *Maria do S. Pires Silva Barbosa*
Oficial Substituta

Aº 5.447 - 02/ fevereiro /2010: ABERTURA DE MATRÍCULA. A requerimento do proprietário, procede-se esta abertura para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude do loteamento do imóvel constante da matrícula nº 4.895. PROTOCOLO: 13.345 - Liv. 1-H, de 02/ fevereiro /2010. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2006). Dou fé. O oficial. *Maria do S. Pires Silva Barbosa*
Oficial Substituta



Cartório Rui Barbosa

1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma
reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73,
estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2018.

José de Arimatéia Barbosa - Oficial Autorizado
Maria do S. Pires Silva Barbosa - Oficial Substituta

R. Roberto Carlos Bröllo, 432 - B. Nossa Senhora de Aparecida - CEP 78369-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (65) 3381-4316

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 040/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL NO PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS.

PARECER

1. Da análise do Projeto extraí-se o seguinte:

Pretende-se autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel constituído do lote 04, da quadra 431, do Pólo Industrial Pioneiros, registrado em nome do Município na matrícula nº 5447 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, MT. (art. 1º do projeto, a ser destinado à instalação e funcionamento de empresas comerciais, prestadoras de serviços, industrias ou entidades de pesquisas de tecnologias agropecuárias(art. 2º do Projeto), devendo ser a alienação efetivada mediante Processo Licitatório na modalidade concorrência Pública(art. 3º do Projeto).

2. O Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 045/2018, asseverou que "...O imóvel está documentado e desocupado com acesso à vias públicas, energia elétrica, água, portanto, apto a servir sua função social de propriedade e o interesse público de instalação de um novo empreendimento..." .

3. É cediço que a alienação de bem municipal trata-se de permissivo legal. No caso de alienação de imóveis integrantes do patrimônio público, é necessária a verificação dos requisitos constantes do art. 17 da lei 8.666/93, isto é, a existência de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação do bem e autorização legislativa, verbis:

"Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: ..."

4. Diante da necessidade de atendimento de programa para o qual se criou o Loteamento, motivado o interesse público, a alienação deveria ser consumada em estrita obediência às normas legais, principalmente no tocante ao meio de eleição dos beneficiários e modalidade de licitação.

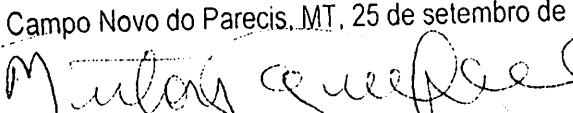
5. Todavia, "in casu", infelizmente, verifico que o projeto não veio acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, do Projeto, quais sejam:

- I. Certidão atualizada da matrícula nº 5.447;
- II. Croqui da área e Memorial Descritivo;
- III. Laudo de avaliação do Imóvel com suas benfeitorias, se houver.

6) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise não pode prosperar/tramitar, em razão da não apresentação pelo Autor do Projeto da documentação necessária, conforme mencionado no item 5, deste parecer, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coadunam com a realidade e necessidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 25 de setembro de 2018.


 Milton do Prado Gunthen
 Advogado - OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico